

CONTRATO Nº 6500/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A
EMPRESA ELEVATE UTILIDADES LTDA, REFERENTE
A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O
FORNECIMENTO DE LIXEIRAS PÚBLICAS,
CARRINHOS COLETORES, CONTÊINERES DE
LIXO E DEMAIS FERRAMENTAS E MATERIAIS
NECESSÁRIOS PARA LIMPEZA PÚBLICA**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representado por seu Secretário o **Sra. MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO**, portadora do CPF nº 089.454.744-55 e do RG nº 3313982-2 SSP/AL, e do outro lado a empresa **ELEVATE UTILIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.996.455/0001-02, sediada na Rua Peru, nº 88, Bairro Centro, Taquaruçu do Sul/RS, CEP: 98.410-000, E-mail: licitacao@elevateutilidades.com.br, Telefone: (55) 2038-0222, representada por seu sócio diretor, Sr. **THARLES GABRIELE CAUDURO**, inscrito no CPF nº 030.925.790-54 e RG nº 8087319409 SSP/DI RS, residente e domiciliado na Rua Avelino Zanatta, nº 15, Bairro Centro, Taquaruçu do Sul/RS, CEP: 98.410-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 47/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 71/2023, Homologado em 04/Março/2024, Processo nº 31163/2023, Processo de Contratação nº 6500/2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de lixeiras públicas, carrinhos coletores, contêineres de lixo e demais ferramentas e materiais necessários para limpeza pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

2.1. Os materiais a serem adquiridos deverão ser de marca declarada pela empresa em sua proposta e compatíveis com as especificações do Termo de Referência, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada conforme a cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO E FINALIDADE

4.1. Os itens eventualmente adquiridos na presente formação de registro de preços constantes neste contrato serão destinados para a manutenção da limpeza urbana onde serão instalados em praças, parques e logradouros públicos do município de Arapiraca.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Proceder à entrega dos materiais objeto deste contrato, devidamente lacrados com o objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

5.2. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

5.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;

5.4. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos materiais objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o contrato.

5.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato.

5.6. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as combinações da Lei.

5.7. Manter durante toda execução do contrato as condições desta licitação exigidas no ato de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 10.389,50 (dez mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO(S) ITEN(S)	UNID.	QUANT. TOTAL	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$
01	CARRINHO COLETOR DE LIXO SEM PEDAL: FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD); CAPACIDADE PARA 120 LITROS OU 58 KG DE LIXO; RODAS COM 200 MM DE DIÂMETRO; COR AZUL.	UNID	50	ARQ-PLAST/CF 120AZ	R\$ 207,79	R\$ 10.389,50
TOTAL						R\$ 10.389,50



6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: Programa de Trabalho 12.12.04.452.0020.2103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.015001000010 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo(a) Gestor(a) do Contrato e visada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e acompanhada do Parecer de aceitação e aprovação dos materiais recebidos pelo Gestor(a) do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

8.1. Os materiais serão entregues no Galpão da Iluminação Pública / Limpeza Pública – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, localizada na Rua Santa Rita, Nº 761, Bairro Brasília, Arapiraca/Alagoas, no horário das 08 às 12 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

8.2. Quanto ao recebimento do objeto, o órgão interessado pela aquisição fará constatação de conformidade do item recebido com o contratado.

8.3. A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade, indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato.

8.4. A empresa deverá entregar os materiais em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do contrato terá vigência iniciada na data de sua publicação na imprensa oficial até o final do exercício vigente na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme os termos da lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **Contratante** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o



instrumento contratual;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

11.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

11.5. As sanções previstas nos sub-ítem 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-ítem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) **no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

O GESTOR do contrato será o senhor Diogo de Albuquerque Cajueiro CPF sob o nº 038.313.974-06 e matrícula nº 14380-3, e terá as seguintes atribuições:

13.1. Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;

13.4. Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

13.5. Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado nas Ordens de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;

13.6. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 19 de março de 2025.



JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
INTERVENIENTE

ELEVATE UTILIDADES LTDA:5299645500010
2

Assinado de forma digital por
ELEVATE UTILIDADES
LTDA:52996455000102
Dados: 2025.03.19 10:18:50 -03'00'

THARLES GABRIELE CAUDURO
ELEVATE UTILIDADES LTDA
CONTRATADA



DIOGO DE ALBUQUERQUE CAJUEIRO
GESTOR